



REQUERIMENTO Nº DE 2021

(Do Sr. AÉCIO NEVES)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 435/2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, ao Projeto de Lei nº 3.338/2015, de autoria da Deputada Geovania de Sá.

Senhor Presidente,

Requeiro com fundamento no art. 139, I, c/c o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 435/2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, ao Projeto de Lei nº 3.338/2015, de autoria da Deputada Geovania de Sá, tendo em vista que as proposições supracitadas tratam de matérias conexas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.338/2015, de autoria da Deputada Geovania de Sá, dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior. O Projeto de Lei nº 435/2020, de iniciativa do Deputado Alexandre Frota, a seu turno, propõe a criação do Fundo Nacional de Apoio à Repatriação de Brasileiros no Exterior.

Os projetos em destaque ora tramitam na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), colegiado que presido. Estudando as duas proposições constatamos tratar-se de matérias com mérito análogo, eis que buscam atribuir à União, por intermédio da rede consular que o ministério das Relações Exteriores (MRE) mantém em vários países, a obrigatoriedade de providenciar o transporte para o território nacional de cidadãos brasileiros, economicamente hipossuficientes ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

desvalidos, que se encontrem em situação de risco ou que hajam falecido no exterior.

Enquanto a primeira proposição, a mais antiga, trata de conferir ao MRE a obrigatoriedade de providenciar o traslado dos restos mortais de nacionais brasileiros hipossuficientes que venham a falecer no exterior, a segunda proposição, mais recente, atribui essa mesma obrigação ao Itamaraty, diferindo da primeira apenas pelo fato de apontar quais recursos cobririam tais despesas, propondo, nesse particular, a criação de um fundo que seria financiado por repasses de loterias da Caixa Econômica Federal.

Portanto, nota-se que a segunda proposição (PL 435/2020) complementa o escopo da primeira (PL 3.338/2015), mas a matéria de fundo de ambas é a mesma, qual seja, o direito subjetivo dos cidadãos brasileiros e de suas famílias à assistência consular e à proteção estatal quando, por quaisquer motivos, encontrem-se em situação de extrema dificuldade ou venham a falecer em território estrangeiro.

Por esse motivo, com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, e tendo presente a regra contida no artigo 143, inciso II, letra “b”, do Regimento Interno desta Casa, requeiro que se apense o Projeto de Lei nº 435/2020 ao Projeto de Lei nº 3.338/2019, para que sejam analisados conjuntamente.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2021.

Deputado Aécio Neves
PSDB/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aécio Neves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213040589900>

